



TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO, DENOMINADA ORGANIZA[REDACTED] SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo **Sr. Prefeito Sivaldo Rodrigues Albino**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.390.082, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 505.200.244-01, [REDACTED] e domiciliado nesta cidade de Garanhuns-PE, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS-CMAS**, com sede à Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº 01.433.642/0001-47 doravante denominado simplesmente CMAS/Garanhuns, neste ato representado por sua Presidente **Mariza Marques Santos**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da cédula de identidade nº 3.197.892, SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº, 500.157.154-0 [REDACTED] residente na Rua Capitão Pedro Rodrigues, 187, Magano, CEP 55.295-310 nesta cidade de Garanhuns, e por **Maria Gorete Costa Ferro**, brasileira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade nº 2.921.760, SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 161.005.004-07, [REDACTED] na Rua Oliveira Lima, nº 161, Heliópolis, Garanhuns/PE, na qualidade de **Ordenadora de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS**, doravante simplesmente denominado de FMAS/Garanhuns CNPJ nº 10.781.874/0001-00 e o **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO**, situada na Rua Oliveira Lima, 70, Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns/PE, CEP.: 55.296-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.248.060/0001-81, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO – OSC**, neste ato representada em forma de procuração por seu Diretora administradora **Rita Alves Duarte**, brasileira, solteira, religiosa, inscrito no RG nº 1.000.000.000-01, [REDACTED] CPF/MF sob o nº 000.000.000-01, [REDACTED] na Rua Oliveira Lima, 70, Heliópolis nesta cidade de Garanhuns/PE, CEP. 55.296-400 o qual reger-se-á também, no que couber, pelas disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, celebram o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse por parte da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de recursos advindos do **MINISTÉRIO DO DENSEVOLVIMENTO E ASSITÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, através do Piso de Alta Complexidade, conforme estipulado no Plano de Trabalho em seu valor Global de **R\$ 75.600,00** (setenta e cinco mil e seiscentos reais) ao **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO** para Ações de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinada às pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, Projeto: **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA ILPI-ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO**.

Parágrafo Único - Os critérios e procedimentos para o efetivo cumprimento deste Termo de Fomento deverão estar em inteira consonância com os termos contidos nos Planos de Trabalho apresentado pela entidade executora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os artigos 203 e 204; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93) com suas alterações; Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único de Assistência Social-NOB-RH/SUAS/2006 e NOB-SUAS/2012, Resolução do CNAS nº 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6.308/2007; e pelas demais normativas aplicáveis, que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante termo de fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 12 (doze) meses, conforme Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante solicitação da **ORGANIZAÇÃO SÓCIOSOCIAL**.

Parágrafo único - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os celebrantes e firmados antes do término de sua vigência.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ORGANIZAÇÃO SÓCIOSOCIAL** propor reformulação do Plano de Trabalho, para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, nos termos





do artigo 43 da Lei nº 13.019/2014, e será previamente apreciada pelo CMAS vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo serão atendidas à conta de recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, com recursos do piso de transição de alta complexidade, no valor mensal de R\$ 6.300,00(seis mil e trezentos reais), que deverá ser feito mediante depósito em conta, de forma parcelada e de acordo com o repasse de recursos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, podendo ser a parcela para mais ou para menos, à medida que o projeto for sendo executado e as prestações de contas forem aprovadas pelo setor de convênios municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CMAS:

I – Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação da proteção social especial de alta e média complexidade à pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, de execução indireta apresentada pela ORGANIZAÇÃ[REDACTED] SOCIEDADE CIVIL – OSC.

II – Repassar para a ORGANIZAÇÃ[REDACTED] SOCIEDADE CIVIL – OSC os recursos financeiros destinados à efetivação do objeto deste Termo de Fomento, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observando a sua disponibilidade financeira.

III – Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar diretamente a execução deste Termo de Fomento, observando o disposto no Projeto Básico e no Plano de Trabalho apresentado;

IV – Examinar e aprovar, se forem pertinentes, pronunciando-se oficialmente em tempo hábil, toda e qualquer proposta formal da ORGANIZAÇÃ[REDACTED] SOCIEDADE CIVIL – OSC, para excepcionais reformulações ao Plano de Trabalho originalmente aprovado, desde que não implique em mudança do objeto;

V – Receber da ORGANIZAÇÃ[REDACTED] SOCIEDADE CIVIL – OSC a prestação de contas dos recursos repassados, conforme disposto neste instrumento e dentro do prazo nele determinado.

VI – Analisar as possíveis alterações que surgirem ao longo da execução do projeto para serem operacionalizadas, as quais necessitarão de termo circunstanciado com justificativa da ORGANIZAÇÃ[REDACTED] SOCIEDADE CIVIL – OSC, com consequente elaboração de Termo Aditivo ao Termo de Fomento;





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

I – Executar diretamente ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto do projeto **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA ILPI-ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO**, aprovado pelo CMAS, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos conforme previstos no Plano de Trabalho apresentado;

II – Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, a qual será isenta de tarifa bancária;

III – Prestar contas dos recursos alocados pelo Município nos termos e na forma prevista na Lei que rege o presente Termo de Fomento, a saber, Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015;

IV – Apresentar ao CMAS e ao Setor competente na Secretaria da Fazenda a prestação de contas e relatório de execução físico - financeiro deste Termo de Fomento compatível com a liberação dos recursos;

V – Aplicar os recursos unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com o Plano de Trabalho, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no referido Plano;

VI – Apresentar formalmente ao CMAS, em caráter excepcional, com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, com as devidas justificativas, desde que não implique em mudança do objeto deste Termo de Fomento, somente efetivando-as mediante prévia e oficial autorização, devendo as modificações aprovadas passarem a integrar de forma aditiva o presente Termo, independentemente de transcrição;

VII – Responsabilizar-se pelo repasse, à entidade executora do projeto, de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, no que concerne às atividades previstas nos itens anteriores;

VIII – Viabilizar o acesso aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho;

IX – Apresentar relatório circunstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação final da execução;





X – Apresentar relatório circunstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação final da execução;

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parceria observará as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no presente Termo de Fomento, de acordo com as regras do Edital de Chamamento publico nº 001/2025 – CMAS e à luz da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015, devendo conter os seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

I – Os Relatórios indicados nesta cláusula deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo CMAS.

II – O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos financeiros.

III – De acordo com o art. 69 da lei 13.204/15 a prestação de contas anual deverá ser entregue, impreterivelmente, até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

IV – A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas anual, observando o Plano de Trabalho aprovado e este Termo de Fomento, devendo dispor sobre a aprovação da prestação de contas, ou a aprovação da prestação de contas com ressalvas ou a rejeição da prestação de contas, em conformidade com o art. 72;

V – O Pleno do CMAS é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria;

VI – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da OSC, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

VII – A prestação de contas, no que tange ao Relatório Financeiro, deverá ser acompanhada dos documentos abaixo relacionados, os quais deverão demonstrar que os custos estão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação Financeira:





- a) Extrato bancário;
- b) Comprovantes fiscais (notas fiscais, contratos e respectivos recibos), que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário, e total gasto;
- c) Guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;
- d) Tributos pertinentes recolhidos.

VIII – Os documentos fiscais referentes aos processos de prestações de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas;

IX – A prestação de contas que deverá ser acompanhada de Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC e do técnico responsável pelo Projeto, constará, no mínimo:

- a) Descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e dificultadores;
- b) Parcerias obtidas;
- c) Resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;
- d) Registro fotográfico e/ou vídeo das ações e dos bens adquiridos;
- e) Lista de presença dos atendidos ou relação dos beneficiários;
- f) Análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

I – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do CMAS poderá garantir a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC as sanções previstas no art. 73, e seus parágrafos, da lei que rege este Termo de Fomento (Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015), de forma isolada ou cumulativa;

II – No que tange aos Atos de Improbidade Administrativa, estes serão regidos na forma do art. 77 e 78-A, também da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as mesmas partes responsáveis pelas obrigações assumidas,





sempre que forem descumpridas quaisquer das suas estipulações, especialmente em decorrência da utilização indevida de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos consoantes os ditames da Lei nº 13.019/2014 e respectivas alterações posteriores.

Elegem as partes o Foro da cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, rejeitando-se qualquer outro, por mais habilitado e privilegiado que seja para dirimir duvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que nesta qualidade também o subscrevem.

Garanhuns/PE, 11 de Setembro de 2025.

Rita Alves Duarte

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ nº 10.781.874/0001-00
MARIA GORETE COSTA FERRO
RG nº 2.915.500-0 C.R.C/PE
CPF: 461.395.084-87

Rita Alves Duarte

ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO
RITA ALVES DUARTE
RG Nº 1.512.007 C.R.C/PE
CPMF: Nº 302.038.214-91

Maria Marques Santos

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARIZA MARQUES SANTOS
RG nº 319.500 C.R.C/PE
CPF: 593.157.174-49

TESTEMUNHAS:

Nome: *Milena da Silva*
Assinatura: *MD*
CPF: *408.108.824-42*

Nome: *Rafael Bruno da Silva*
Assinatura: *RB*
CPF: *716.062.819-45*